



EDUCAR PARA EMPODERAR: EDUCAÇÃO EM SAÚDE COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DAS GESTANTES

INTRODUÇÃO: A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, no que diz respeito às gestantes, observa-se leis que garantem um amparo legal e uma assistência digna, como: o direito do acompanhante durante o pré-natal e a certificação ao acesso de exames e de consultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), como a Lei nº 14.737¹ e a Lei nº 9.263. No entanto, a ausência de conhecimento e algumas lacunas de entendimento das gestantes acerca dos seus direitos, que as direcionam e possibilitam o acesso ao SUS, dificulta a garantia para um acompanhamento e uma assistência de qualidade durante o pré-natal, no parto e no puerpério; bem como, acarreta agravos à saúde materno-infantil, sendo o acesso à saúde, a todos e de qualidade, o principal dilema pregado pelo sistema público de saúde no Brasil, negado. Assim, é notório a necessidade de ações de saúde, com o objetivo educacional e informativo, as quais promovam o conhecimento e esclareçam as principais dúvidas, sobre os direitos, durante a gestação, tendo o enfermeiro(a) como o principal agente nesse cenário, haja vista as suas atribuições e habilidades para a garantia do bem-estar, prevenção de agravos e empoderamento dos clientes e da comunidade. **OBJETIVO:** Relatar a experiência vivenciada pelos discentes de Enfermagem, no que se refere ao desenvolvimento do produto educativo e da ação em saúde na Unidade Municipal de Saúde, do Guamá, em Belém do Pará, a qual promoveu conhecimento às gestantes e puérperas sobre os seus direitos, bem como possibilitou aos estudantes a identificação dos principais déficits de informação dessas mulheres e o incentivo para usufruir os benefícios desde o pré-natal até no puerpério. **MÉTODO:** Trata-se de um estudo descritivo do tipo relato de experiência referente a uma ação de educação em saúde realizada no dia 13 de abril de 2026, no turno da manhã, na Unidade Municipal de Saúde (UMS) do bairro do Guamá, em Belém-PA. A primeira etapa da atividade consistiu na elaboração de quatro cartões educativos em formato de marca-página, cada uma abordando um direito específico garantido pela legislação brasileira: direito a pelo menos seis consultas de pré-natal, direito ao exame de ultrassonografia, direito a exames laboratoriais e direito a acompanhante durante as consultas, parto e pós-parto. Os materiais continham as fundamentações legais pertinentes, como as Leis nº 9.263/1996, nº 11.108/2005 e nº 14.737/2023. Posteriormente, os materiais foram distribuídos ao público-alvo, composto por





oito gestantes e puérperas que aguardavam atendimento na unidade. Realizou-se uma abordagem individual e com linguagem acessível, fundamentada em um roteiro de entrevista semiestruturado pelos discentes para identificar o conhecimento prévio das usuárias sobre seus direitos. Nas situações as quais a gestante já tivesse o conhecimento sobre esses, questionou-se a fonte das informações e o momento em que foram adquiridas. Nos casos de desconhecimento, investigou-se a ausência de orientação por profissionais de saúde e a percepção das gestantes quanto à importância desses direitos durante o período gestacional. De mesmo modo, também foram incluídos questionamentos relacionados ao acolhimento na unidade de saúde e a clareza das informações recebidas durante as consultas. Ao final da entrevista, houve orientações educativas sobre os direitos apresentados, independentemente do conhecimento prévio das participantes. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Os resultados demonstraram que a percepção das gestantes sobre seus direitos é marcadamente vinculada à assistência clínica imediata. Nesse sentido, percebe-se que todas as participantes associaram seus direitos ao acesso a consultas médicas e de enfermagem, vacinas e suplementação vitamínica; entretanto, ao serem questionadas sobre direitos de natureza social e jurídica, o conhecimento mostrou-se frágil. Constatou-se um ponto de atenção: embora apenas uma das participantes (12,5%) tenha declarado desconhecimento total sobre o direito ao acompanhante, as demais sete gestantes (87,5%) demonstraram possuir apenas um conhecimento parcial sobre a Lei nº 14.737/2023. Muitas relataram que, apesar de saberem da existência do direito, realizaram ultrassonografias e exames de sangue em serviços privados, em função da demora no acesso pela rede pública. Além disso, algumas participantes acreditavam, de forma equivocada, que a presença de acompanhante era proibida pelas normas internas das clínicas conveniadas ou da própria unidade. Esse achado reflete fragilidades na efetivação desses direitos no setor público, bem como lacunas na educação em saúde, evidenciando que informações atualizadas sobre direitos e legislações não estão sendo transmitidas de forma clara nos níveis primários de atenção. Em relação à Lei do Acompanhante no momento do parto, observou-se um ‘conhecimento passivo’: as gestantes sabem que podem ter alguém por perto, mas acreditam que essa é uma concessão do hospital e não um direito inalienável. Na discussão desses dados, utilizou-se o conceito de ‘Violência Obstétrica por Omissão’, onde a privação da informação é o primeiro passo para a perda da autonomia feminina. O confronto





com a literatura indica que a presença do acompanhante reduz o estresse materno e a probabilidade de intervenções cirúrgicas indesejadas, tornando o desconhecimento dessa lei um risco direto à saúde materno-infantil. Somado a isso, evidenciaram-se entraves estruturais: mesmo as gestantes que sabiam do direito à gratuidade de exames relataram dificuldades sistemáticas no agendamento via SISREG, recorrendo ao pagamento de exames em clínicas privadas. Isso evidencia que o conhecimento do direito não é suficiente se a rede não for resolutiva. A enfermagem aparece como elo de confiança, porém as usuárias sugerem que as orientações são predominantemente focadas nos sintomas físicos, negligenciando a preparação da mulher como sujeito político no sistema de saúde. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A experiência evidenciou que, embora as gestantes possuam algum conhecimento sobre seus direitos, este ainda se apresenta de forma fragmentada, superficial e, por vezes, permeado por interpretações equivocadas, o que compromete o exercício pleno da autonomia e o acesso qualificado aos serviços de saúde. Esse achado reforça que a existência de dispositivos legais não garante, por si só, sua efetivação na prática, especialmente diante de lacunas na educação em saúde e na comunicação entre profissionais e usuárias³. A ação educativa desenvolvida mostrou-se eficaz ao promover esclarecimento, estimular o pensamento crítico e ampliar a compreensão das participantes acerca de seus direitos no contexto do pré-natal, parto e puerpério, contribuindo para maior segurança e participação no cuidado. Ademais, a vivência possibilitou aos discentes a identificação de lacunas relevantes na educação em saúde ofertada na atenção primária, especialmente no que se refere à abordagem de aspectos legais e sociais do cuidado. Portanto, observa-se que a educação em saúde, quando realizada de forma acessível, dialógica e contextualizada, configura-se como estratégia essencial para o fortalecimento do protagonismo das gestantes e para a qualificação da assistência⁴, ainda que persistam desafios estruturais que extrapolam o âmbito informativo e exigem ações contínuas nos serviços de saúde. **CONTRIBUIÇÕES PARA A ENFERMAGEM:** O estudo contribui para a Enfermagem ao evidenciar o papel central do enfermeiro como agente educativo e facilitador do acesso à informação, reforçando sua atuação na promoção da autonomia, do empoderamento e da cidadania em saúde⁵. Destaca-se a importância da incorporação de práticas educativas sistematizadas e contínuas no cotidiano dos serviços, que transcendam a dimensão biomédica e contemplem os direitos das usuárias como elemento fundamental do





cuidado, fortalecendo uma assistência mais humanizada. Além disso, a experiência aponta para a necessidade de fortalecimento da formação acadêmica dos discentes, estimulando uma visão crítica e ampliada do processo saúde-doença e das desigualdades no acesso ao SUS. Por fim, o trabalho contribui ao fomentar reflexões sobre a necessidade de integração entre educação em saúde e organização dos serviços, visando uma assistência mais equânime, resolutiva e centrada nas necessidades das mulheres.

Descritores: Educação em Saúde- D006266; Enfermagem- D009729; Gestantes- D037841.

Modalidade: estudo original () relato de experiência (x) revisão da literatura ()

Eixo Temático: 3

REFERÊNCIAS:

- 1 Brasil. Lei no 14.737, de 27 de novembro de 2023. Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. Diário Oficial da União. 28 nov 2023.
- 2 Lansky S, Souza KV, Peixoto ERM, Oliveira BJ, Rocha AM, Abramo AC, et al. Violência obstétrica: a voz das brasileiras pelo parto e nascimento saudáveis. Rev Saúde Pública. 2019; 53:1-12.
- 3 Brasil. Ministério da Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2018.
- 4 Brasil. Ministério da Saúde. Atenção ao pré-natal de baixo risco. Brasília: Ministério da Saúde; 2012
- 5 Backes DS, Backes MS, Erdmann AL. O papel do enfermeiro na promoção da saúde. Rev Bras Enferm. 2012;65(2):315-20.